LEI Nº 641 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a Criação do Departamento Municipal de Apoio à Comunidade Indígena da Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1° - Fica criado o Departamento Municipal de Apoio à Comunidade Indígena, Órgão de apoio e desenvolvimento de ações do interesse da população indígena do Município.

Artigo 2° - O Departamento de Apoio à Comunidade Indígena constitui unidade da Administração Direta, vinculada diretamente à Secretaria do Governo Municipal, dentro da estrutura criada através da Lei 227/1994.

Artigo 3° - Compete ao Departamento Municipal de Apoio à Comunidade Indígena:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades do departamento, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das matas e objetivos traçados consentaneamente com os planos de Ação do Governo Municipal:

II - Elaborar e Executar planos e Programas municipais do interesse da comunidade indígena:

III - Articular-se com instituições locais, Estaduais e Nacionais, visando a obtenção de recursos que beneficie a população indígena :

IV - Divulgar, desenvolver e supervisionar todas as atividades afetas a comunidade indígena.

V - Estimular a prática da atividades esportivas, da educação física e da recreação orientada junto à população indígena, com especial ênfase direcionada à faixa infanto-juvenil;

VI - Buscar permanentemente o pronto atendimento clinico - hospitalar junto a Secretaria Municipal de Saúde ;

VII - Garantir a Comunidade Indígena em idade escolar o ensino de boa qualidade;

VIII - Desempenhar ações permanentes, no sentido de atender todas a reivindicações da comunidade junto ao Executivo;

IX - Representar o Chefe do Executivo, sempre que sua presença exigir, junto a comunidade indígena;

X - Desempenhar as funções de intermediação entre à comunidade indígena e todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal, buscando definições que melhor atendam os anseios daquela comunidade;

XI - Desenvolver outras atividades afins.

Artigo 4° - O Departamento Municipal de Apoio à Comunidade Indígena, terá a seguinte Composição:

I - Um (1) cargo de chefe de departamento;

Artigo 5° - O cargo ora criado será em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, integrando ao anexo I da Lei n° 214/1993.

Parágrafo único - O cargo de Chefe e Departamento terá uma remuneração de R$ 650.00 (seiscentos e cinqüenta reais).

Artigo 6° - Visando dar maior influencia desburocratização à Administração Publica Municipal, a Autoridade Superior, sempre que possível, delegará o máximo de competência ao Chefe de Departamento, através dos Decretos ou Portarias do Executivo.

Artigo 7° - O Chefe de Departamento não recusar - se a tomar as decisões de sua competência, portanto, eventualmente, a seu critério, encaminhar formalmente seu despacho à apreciação da Autoridade Superior, conforme o caso.

Artigo 8 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão de responsabilidade da Secretaria do Governo, garantida no orçamento vigente e nos próximos exercícios.

Artigo 9° - Na aplicação desta Lei serão observadas todas as exigências contidas nas Leis n° 214/1993 e 227/1994

Artigo 10° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11° - Revogam - se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 17 de novembro de 2003.

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
PREFEITO MUNICIPAL